INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

RESOLUÇÃO CONSUP N.º 19, DE 28 DE JULHO 2020

Deflagra e aprova o regulamento do processo de consulta para o cargo de diretor(a) do CERFEAD.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior na 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de julho de 2020;

Considerando a Resolução CONSUP № 03 de 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar o processo de consulta para a escolha do Diretor(a) do – Centro de Referência em Formação e Educação a Distância – CERFEAD – do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Aprovar o regulamento do processo de consulta para a escolha do Diretor(a) do – Centro de Referência em Formação e Educação a Distância – CERFEAD – do Instituto Federal de Santa Catarina, em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.021793/2020-25



REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFSC

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 950, de 28 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições, torna público o regulamento para o processo de escolha do cargo de Diretor(a) do Cerfead/IFSC.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1° O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta para a escolha do Diretor(a) do Cerfead - Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do Instituto Federal de Santa Catarina, nos termos do Art. 43 da Resolução n°03/2020/Consup.

Art. 2° O Diretor do Cerfead deverá ser escolhido para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por meio do processo de consulta à comunidade do Cerfead.

§1º O Diretor do Cerfead escolhido será nomeado e empossado pelo Reitor do IFSC, concomitantemente com os Diretores Gerais dos câmpus eleitos, como forma de assegurar a sincronia de mandatos;

§2º Havendo reitor pro tempore no exercício da titularidade da Reitoria, o Diretor do Cerfead escolhido deverá ser nomeado também em caráter temporário, até que haja reitor em exercício de mandato.



Art. 3° O processo de consulta para a escolha do(a) Diretor(a) do Cerfead dar-se-á por meio de votação secreta e em um(a) único(a) candidato(a).

Art. 4° Do processo de consulta participarão os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Cerfead, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Cerfead de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, até a data de homologação das candidaturas, nos termos do art. 17.

Art. 5° A votação e a apuração dos votos serão realizadas de forma on line por meio do sistema Helios, cuja operação contará com o apoio de servidor técnico da área de Tecnologia da Informação.

Art. 6° O processo de consulta compreende: a inscrição dos candidatos, recursos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 7° A Comissão encaminhará o nome do candidato escolhido para Diretor(a) do Cerfead ao CONSUP para homologação e o CONSUP encaminhará para o Gabinete da Reitoria para ser nomeado pelo(a) Reitor(a) nos prazos definidos no calendário eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8° No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:



- I Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II Efetuar a coordenação geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III Publicar a lista provisória dos eleitores aptos a votar, tendo como base a data de homologação das inscrições dos candidatos inscritos para o pleito, no site (https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cerfead-2020);
- IV Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor(a);
- V Analisar e julgar os recursos interpostos;
- VI Credenciar fiscais dos candidatos para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- VII Supervisionar as ações de divulgação e da campanha eleitoral de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- VIII Organizar e presidir o debate realizado entre os candidatos;
- IX Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à realização do processo eleitoral e de votação;
- X Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XI Divulgar o resultado das etapas do processo no site (https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cerfead-2020);
- XII Após publicação, encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior do IFSC;
- XIII Fazer cumprir a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIV Indicar os locais para a realização de propaganda;



Após a apuração da votação pelo sistema, efetuar junto aos fiscais indicados pelos candidatos o cálculo da ponderação dos votos de cada categoria; e
 XVI Decidir sobre casos omissos deste regulamento.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9° Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Resolução Consup nº 03/2020.

Parágrafo Único: Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os servidores efetivos da carreira docente ou de cargo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação do Cerfead, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações, considerados da data da posse no cargo:

- preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal previstos na Lei nº 11.892/2008;
- II. possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 10 São inelegíveis, e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral, os candidatos a Diretor(a) do Cerfead que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente:



- I. nas Leis n° 8.112/90, 8.429/92 e 4.737/65;
- II. nos Decretos 9.727/19 e 9.794/19;
- III. na Lei Complementar n° 135/2010.

Art. 11 O candidato a Diretor(a) do Cerfead, no ato de Inscrição junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, deverá enviar para o e-mail comissão.eleitoral.cerfead@ifsc.edu.br os seguintes documentos digitalizados em arquivo PDF, até às 18h do dia 06/08/2020:

I. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme Anexo II, preenchida completamente;

- II. Certidão expedida pela DGP, informando:
 - a) o atendimento aos requisitos exigidos no Art. 9° deste regulamento, de forma minuciosa;
 - b) se o candidato está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.
- III. Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o candidato não possui nenhum impedimento civil ou criminal;
- IV. O plano de gestão do candidato para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral;
- V. A indicação dos nomes dos servidores lotados no Cerfead para composição de sua equipe nas funções de Chefe do Departamento de Formação e Chefe do Departamento de Educação a Distância, nos termos do Anexo II.
- Art. 12 O(a) Diretor(a) eleito(a) e os(as) Chefes de Departamento informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.



Art. 13 O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

Art. 14 Caso haja mais de uma inscrição por candidato será considerada a última como válida.

Art. 15 A Comissão enviará um e-mail, em resposta ao pedido de inscrição, confirmando o recebimento da inscrição com a palavra "RECEBIDO".

Art. 16 A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação conforme o cronograma, a ser publicada no sítio eletrônico https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cerfead-2020.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17 São considerados eleitores neste processo eleitoral todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSC lotados no Cerfead, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Cerfead de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC.

§1º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas a emissão da listas dos servidores docentes e técnicos administrativos aptos a votar, dentro do prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá indicar os servidores que acumulam cargo no IFSC e em qual carreira possui a matrícula mais recente.

§3º Caberá à Secretaria/Registro Acadêmico do Cerfead a emissão da



lista dos discentes aptos a votar, disposta em Geral e por Curso, por Turma e ano de ingresso.

§4º Todas as listas deverão considerar como data base o dia da homologação das candidaturas inscritas, conforme Anexo I.

§5° A Secretaria do Cerfead deverá indicar os discentes que possuem mais de uma matrícula ativa no Cerfead e qual a matrícula mais recente.

§6º A Secretaria do Cerfead deverá indicar os discentes que são servidores no Cerfead e em qual polo/turma eles estudam.

§7º A Comissão Eleitoral deverá verificar e homologar as listas de servidores e discentes, em conjunto com a DGP e a Secretaria do Cerfead, aptos a votar para posterior publicação em data estabelecida pelo Cronograma Eleitoral.

§8º Em caso de inconsistência na lista de eleitores, a Comissão Eleitoral do Cerfead deverá enviar os ajustes necessários para a Secretaria e DGP que efetuarão os ajustes e nova lista será gerada com as correções apontadas pela Comissão Eleitoral de acordo com data estabelecida pelo calendário eleitoral.

Art. 18 Não poderão votar:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços, estagiários e bolsistas;

II - Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;

III - Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - Alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Art. 19 O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais



recente.

Parágrafo único: O Servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

Art. 20 O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas no segmento em que tiver a matrícula mais recente.

Art. 21 Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 22 Os eleitores que não estiverem nas listas homologadas poderão solicitar a inclusão do seu nome na lista junto à Comissão Eleitoral do Cerfead conforme o prazo constante do calendário eleitoral (Anexo I), desde que seja apresentado documento que comprove sua condição de eleitor neste processo eleitoral.

Parágrafo único: O documento comprobatório referido no *caput* deverá ser emitido pela DGP, em caso de servidor, ou, no caso de discente, pelo registro acadêmico do Cerfead.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 A propaganda dos candidatos somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (Anexo I).

Art. 24 Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público e legislações pertinentes nas suas ações durante a campanha.



Art. 25 Para eventos coletivos, como apresentação em reunião coletiva,

os candidatos deverão agendar com a Comissão Eleitoral, que deverá divulgá-los.

§1° Será permitida aos candidatos uma interação síncrona por curso com

os estudantes e uma com os servidores, desde que agendada previamente e

acompanhada por integrantes da Comissão Eleitoral, sendo estabelecida a duração

máxima de 60 minutos para a atividade com os grupos de estudantes e de 90

minutos para a atividade com o grupo de servidores.

Art. 26 A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no site

institucional para publicação do plano de gestão de cada candidato, conforme

regularização feita pela DIRCOM.

Art. 27 Os meios de comunicação institucionais - como sites,

informativos, canais de veiculação de material audiovisual e mídias sociais, entre

outros mantidos com recursos do IFSC – devem garantir equidade na cobertura das

atividades dos candidatos durante a campanha eleitoral, destinando espaço

semelhante a todos os candidatos em número de caracteres e fotografías, no caso de

textos impressos ou online, ou em tempo de narração em off, tempo de duração de

entrevista e tempo de veiculação de imagens e som, no caso de material divulgado

em áudio ou vídeo.

Art. 28 Será permitido o envio de material promocional da candidatura

por e-mail, sendo o e-mail institucional do candidato, na quantidade de um e-mail

por candidato por semana, para a lista institucional

(todos.cerfead@listas.ifsc.edu.br). Qualquer outro envio de e-mail, a partir de, ou

para e-mails institucionais, fica proibido.

Parágrafo Único: Considera-se semana o período de segunda-feira a domingo.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010



Art. 29 Durante a campanha eleitoral, os blogs e as páginas pessoais na internet mantidos por servidor do IFSC inscrito como candidato ou indicado por um candidato como membro de sua equipe e que estejam hospedados no servidor institucional (ifsc.edu.br) não poderão ser atualizados, inclusive pelos substitutos do candidato afastado do cargo.

Art. 30 A Comissão Eleitoral organizará um debate dentro do período da campanha para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus planos de gestão para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar as regras para a realização dos debates dos candidatos, em conjunto com os candidatos ou servidores por estes indicados.

§2° Todos os candidatos deverão ser convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos, com no mínimo um dia de antecedência.

§3° A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabiliza a realização do debate, que será realizado sob a forma de entrevista caso haja apenas um candidato presente.

§4º O debate será transmitido por webconferência e permitirá interação com os eleitores por e-mail, conforme orientações específicas a serem emitidas pela comissão eleitoral.

§5º A Comissão eleitoral não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão de internet dos candidatos à plataforma de webconferência.



Art. 31 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- II. A utilização da logomarca do IFSC em material de campanha do candidato, mesmo que estilizada;
- III. A realização de propaganda em local não permitido;
- IV. Propagação ou encorajamento de menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por qualquer meio de comunicação;
- V. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VI. Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- VIII. Atentado contra a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC;
- IX. A distribuição quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- X. A fixação de materiais impressos fora dos locais definidos pela comissão eleitoral.



CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 32 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos durante a campanha em especial relativas às infrações previstas nos artigos subsequentes, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo IV) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§1° Em caso de aceite da denúncia pela comissão eleitoral competente, a pessoa denunciada, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral, poderá apresentar defesa escrita. No sítio eletrônico, será divulgado apenas o nome do candidato notificado e a data da notificação.

§2° A Comissão Eleitoral proferirá decisão após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior, nos prazos constantes do calendário eleitoral (Anexo I).

Art. 33 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 34 Realização de propaganda eleitoral fora do prazo determinado para



campanha eleitoral ou por meio não permitido por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 35 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 36 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 37 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.



Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 39 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 O processo de consulta eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) do Cerfead dar-se-á por meio de votação secreta, online, facultativa e em um único candidato.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará no sítio das eleições e



encaminhará para ampla divulgação aos servidores e estudantes orientações sobre o processo de votação on line com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Art. 41 A votação será realizada de forma a permitir a contagem dos votos por segmento.

Art. 42 Os dias e horários de votação serão de acordo com o previsto no calendário eleitoral (Anexo I).

Art. 43 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, acompanhada de um fiscal de cada candidato, se houver, e de um servidor técnico da área de tecnologia da informação, fará a extração dos resultados do sistema e efetuará o cálculo das ponderações por segmento para a apuração do resultado final.

§1º A comissão eleitoral aplicará a expressão matemática para garantir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§2° O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$IV = \frac{100}{3} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento docente;



nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação; e

tTA = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

§3° Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 44 Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que, ao final, apresentar o maior índice de votação.

Art. 45 Em caso de empate, será considerado eleito:

- I O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- II Em caso de persistir do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
- III Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS



Art. 46 Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, ao email da comissão eleitoral, em ficha própria (Anexo III), endereçados à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituadas no Art. 8°, dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral (Anexo I).

§1° Caberá à Comissão Eleitoral notificar o candidato cuja inscrição foi contestada. A notificação será feita através do endereço de correio eletrônico indicado pelo candidato. O candidato terá o prazo definido no calendário eleitoral para apresentar defesa junto à Comissão Eleitoral.

§2° A Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos "nomes sociais" e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito.

SEÇÃO II DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 47 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, conforme Anexo V.

Art. 48 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art. 8° deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1° dia útil após a decisão.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL



Art. 49 Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Caberá à Direção do Cerfead disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 51 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de três (03) membros.

Art. 52 Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 53 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá, excetuando o previsto no Art. 49.

Art. 54 Os horários constantes neste regulamento e em seus anexos terá como base o horário oficial de Brasília.



Art. 55 Será publicado no sítio eletrônico (https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cerfead-2020) o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas até 48 horas antes pelo presidente ou por, pelo menos, três de seus membros.

Art. 56 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e será amplamente divulgado, sendo disponibilizado também no sítio eletrônico das eleições (https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-cerfead-2020).

Art. 57 Será publicado, pela Comissão Eleitoral, orientações dos procedimentos operacionais desta eleição.

Art. 58 Os candidatos deverão entregar o relatório de prestação de contas à Comissão Eleitoral para divulgação no site da eleição em até 02 dias úteis após a publicação do resultado final.

Art. 59 Este regulamento não prevê afastamentos ou licenciamentos diferentes daqueles previstos na Lei 8.112/90.

Art. 60 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral do CERFEaD - Portaria Reitoria IFSC nº 950/2020:

Presidente:

Giselle Floriano Coelho (docente titular)



Secretário:

Elaine Fátima Borin (técnico-administrativo titular)

Membros titulares:

Giselle Floriano Coelho (docente)
Érico de Ávila Madruga (docente)
Elaine Fátima Borin (técnico-administrativo)
Vilma Simal Costa Ratti (técnico-administrativo)
André Luis de Brito (discente)

Membros suplentes:

Greice Kelly Marinho de Andrade (discente)

Crislaine Gruber (docente)

Márcia Dilma Felício (docente)

Bianca Eneas Nunes (técnico-administrativo)

Rafael Calixto Aguena (técnico- administrativo)

Fulvio Marcelo Popiolski (discente)

Katllyn Farah Theichmann (discente)



ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital para as Eleições	28/07/2020	09h
Paríodo do Insarioses dos Candidates	29/07 a	até 18h do
Período de Inscrições dos Candidatos	06/08/2020	último dia
Divulgação dos Inscritos	07/08/2020	Até as 18h
Período para interposição de recurso relativo às Inscrições	10/08/2020	Até 18h
Prazo para Apresentação de Defesa	12/08/2020	Até 18h
Homologação dos Candidatos Inscritos	14/08/2020	Até 18h
Período da Campanha Eleitoral	17 a 31/08/2020	-
Debate	27/08/2020	19h
Emissão da listas de eleitores pelo Secretaria/RA do CERFEaD e DGP/Reitoria	14/08/2020	18h
Período para ajustes nas listas de eleitores pela Comissão		18h
Eleitoral	17/08/2020	1011
Publicação das listas de eleitores pela Comissão Eleitoral	18/08/2020	18h
Prazo para impugnação (inclusão/exclusão) da lista de eleitores	19 a 20/08/2020	18h
Homologação e publicação das Listas de Eleitores, após ajustes, pela Comissão Eleitoral	24/08/2020	18h
Eleição	01/09/2020	07h às 22h30
Apuração e Divulgação dos Resultados	02/09/2020	
Encaminhamento de Recursos	de 03 a	Até 18h
2	04/09/2020	1100 1011
Análise e Divulgação dos Recursos	de 08 a 09/09/2020	18h
Envio do resultado ao CONSUP	10/09/2020	Até 18h
Homologação do resultado da Eleição no CONSUP	a definir	





Encaminhamento do Processo Eleitoral para o Gabinete da Reitoria	a definir	
Data da posse	a definir	-



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) DO CERFEAD

Eu,, matrícula SIAPE N venho por meio desta, requerer a minha inscrição
junto à Comissão Eleitoral para a eleição ao cargo de Diretor(a) do CERFEaD. Declaro esta
ciente do regulamento da eleição e demais normas que regem este processo, bem como
declaro estar de acordo com seu cumprimento.
Solicito que meu nome social seja (se aplicável)
Indico como equipe, conforme a estrutura atual do CERFEaD, os seguintes servidores: Como Chefe do Departamento de Formação o(a) servidor(a)
matrícula SIAPE N, Cargo
e como Chefe do Departamento de Educação a Distância o(a) servidor(a)
matrícula SIAPE N, Cargo
Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 8º do Regulamento.
,de de 2020
Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

	Assin	atura do Solicitante	_
		,de	de 2020
Documentos em anexo	: NAU () SI	IM () Se sim, quantas laud	las:
D	NÃO() G	D4() C :	,
Fundamentação:			
Nome do(a) candidato((a):		
Celular: ()			
Correio eletrônico:			
Câmpus: Telefone	ə:		
Matrícula:			
Cargo Efetivo / Curso:			
Nome:			



ANEXO IV FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Câmpus:	Telefone:		
Correio eletrônico:			
Celular:			
Fundamentação:			
Documentos em anexo: NÃC	O() SIM () Se sim, o	quantas laudas:	
	,	de	de 2020
	Assinatura do Solici	tante	



ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

	Assinatura do Recursante	
	,de	de 2020
Documentos em anexo: NÃO	() SIM () Se sim, quantas laudas:	
Fundamentação:		
Motivo:		
Nome do(a) Candidato (a):		
Celular:		
Correio eletrônico:		
Câmpus:	Telefone:	
Cargo Efetivo/ Curso:	Matrícula:	
Nome:		